



LEI Nº 20/98

EMENTA : Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Nazaré da Mata para o Exercício Financeiro de 1999, de acordo com a Lei nº 4.320, de 13 de março de 1964 e Decreto Lei nº-1.875 de 15 de julho de 1981.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA,
ESTADO DE PERNAMBUCO,**

**FAÇO SABER, QUE A CÂMARA DE VEREADORES
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Nazaré da Mata, para o Exercício Financeiro de 1999, discriminados pelos anexos integrantes desse Projeto de Lei, estima a Receita e fixa a despesa em **R\$ 13.000.000,00 (TREZE MILHÕES DE REAIS)**.

Artigo 2º - A receita será arrecadada mediante o que estabelece o demonstrativo a seguir:

I - RECEITAS CORRENTES

1.1 - Receita Tributária	R\$	730.000,00
1.2 - Receita Patrimonial	R\$	103.600,00
1.3 - Receita Industrial	R\$	20.000,00
1.4 - Receita de Serviços	R\$	510.000,00
1.5 - Transferências Correntes	R\$	9.630.000,00
1.6 - Receitas Diversas	R\$	400.000,00
TOTAL	R\$	11.393.600,00



Prefeitura Municipal
Novos Rumos, Nova Realidade



II - RECEITAS DE CAPITAL

2.1 - Operações de Crédito	R\$	250.000,00
2.2 - Alienação de Bens	R\$	156.400,00
2.3 - Transferências de Capital	R\$	<u>1.200.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>1.606.400,00</u>

TOTAL GERAL **R\$** **13.000.000,00**

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação a seguir:

I - CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 - Despesas Correntes	R\$	11.013.600,00
1.2 - Despesas de Capital	R\$	1.606.400,00
1.3 - Reserva de Contingência	R\$	<u>380.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>13.000.000,00</u>

II - DESPESAS POR FUNÇÕES

2.1 - Legislativa	R\$	1.600.000,00
2.2 - Administração e Planejamento	R\$	1.608.600,00
2.3 - Comunicações	R\$	10.000,00
2.4 - Educação e Cultura	R\$	3.814.000,00
2.5 - Habitação e Urbanismo	R\$	1.701.800,00
2.6 - Saúde e Saneamento	R\$	2.102.000,00
2.7 - Trabalho	R\$	45.000,00
2.8 - Assistência e Previdência	R\$	1.281.800,00
2.9 - Transportes	R\$	456.800,00
2.10 - Reserva de Contingência	R\$	<u>380.000,00</u>
TOTAL	R\$	<u>13.000.000,00</u>



Prefeitura Municipal

Novos Rumos, Nova Realidade



Artigo 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

- I. - Operações de Crédito por antecipação da receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 25 % da previsão Orçamentaria.
- II. - Abrir Créditos suplementares até o limite de 40 % da previsão orçamentária, atendendo o que dispõe o Art.43 e seus Parágrafos da Lei Federal nº 4.320/64.
- III. - Realizar a programação financeira, de modo a ajustar a realização da despesa à receita, efetivamente arrecadada.
- IV. - Realizar transposição de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, conforme dispõe o Art.123, Item I da Constituição Estadual.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1999.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 10 de novembro de 1998.

[Handwritten signature]
Jaime Correia de Souza
 - Prefeito -

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 22
 a 23 DO LIVRO DE leis Nº 02
 a lei 20/98 em 12/11/98
 SECRETÁRIO

Foi REGISTRADO À FLS: Nº 152
 a 153 DO LIVRO DE leis
 a Nº 20/98 em 29/01/99